



Protocolado em: PL - 24/2021 25/02/2021 16:13	DISPONIBILIZADO EM: 25/Fevereiro/2021	Comissões: CCJL, CECTICDL 26/02/2021
--	--	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, observadas as normas regimentais, apresentam o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na Rede Municipal de Ensino de Caxias do Sul.

O uniforme escolar proporciona maior praticidade e segurança para os alunos, bem como economia para os pais. Além de caras, as roupas do dia a dia podem ser impróprias para o ambiente escolar, descaracterizam e desviam o foco de um ambiente tão somente de estudos.

O uniforme une mais a escola, diminui a desigualdade social, contribui para o aprendizado e traz mais segurança para as áreas internas e externas da escola.

A adoção de um modelo padronizado que se repete por anos consecutivos permite uma relevante economia familiar, visto que pode ser reutilizado no caso da família mudar de bairro e conseqüentemente os filhos trocarem de escola. Também, se ainda em bom estado, pode ser repassado a outro membro da família, parente ou amigo.

O uniforme padronizado também possibilita a criação de um Banco Social destinado a receber, organizar e distribuir doações para as famílias que não possuem condições de adquiri-los. Além disso, se futuramente o Município tiver a intenção de fornecer o uniforme para os alunos da rede pública, a adoção de um modelo padronizado nas 81 escolas municipais é indispensável.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Pares que no momento oportuno aprovelem o presente Projeto.

Caxias do Sul, 18 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

JOSE PASCUAL DAMBROS

Líder Bancada - PSB

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS
SOBRINHO

Vice-Líder Bancada - PSB

WAGNER PETRINI

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 24/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na Rede Municipal de Ensino de Caxias do Sul.

Art. 1º O uniforme escolar adotado em toda a Rede Municipal de Ensino no Município de Caxias do Sul deverá ser padronizado.

§ 1º Para fins desta Lei, compreende Rede Municipal de Ensino, as escolas municipais de ensino fundamental, as quais deverão adotar o uniforme padronizado e exigir dos alunos seu uso diário.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme, observando as seguintes características:

- a) cor;
- b) modelo;
- c) conforto;
- d) durabilidade;
- e) desenho detalhado de todas as peças que compõem o enxoval escolar; e
- f) utilização do brasão oficial do Município de Caxias do Sul e a inscrição "Caxias do Sul".

Art. 2º O uniforme escolar padrão não poderá ser alterado, por um período mínimo de 15 (quinze) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem entretanto, alterar suas características essenciais.

Art. 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda, publicidade, logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL